



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 779, de 05 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES EM DINHEIRO NO ÂMBITO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E COMUNITÁRIOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações em dinheiro, no âmbito de eventos esportivos, culturais, artísticos, educacionais e comunitários, realizados diretamente pelo Município ou por ele apoiados.

Art. 2º - As premiações de que trata esta Lei têm por finalidade:

- I** – incentivar a prática esportiva e o desporto amador;
- II** – fomentar a cultura, as manifestações artísticas e as tradições locais;
- III** – promover a inclusão social, o lazer e a cidadania;
- IV** – estimular a participação da comunidade em ações de relevante interesse público;
- V** – valorizar talentos locais e regionais.

Art. 3º - A concessão das premiações observará, obrigatoriamente:

- I** – a existência de interesse público devidamente justificado;
- II** – a vinculação a evento, concurso, competição, festival ou atividade de caráter público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

III – a observância da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º - Os critérios, limites de valores, modalidades, formas de seleção dos beneficiários, bem como os procedimentos para concessão e pagamento das premiações, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - É vedada a concessão de premiações de que trata esta Lei:

I – a título de liberalidade pessoal ou sem finalidade pública;

II – em desacordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes;

III – sem observância dos critérios objetivos definidos na regulamentação.

Art. 7º - A concessão das premiações não gera direito subjetivo, nem expectativa de direito, estando condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araioses - MA, 05 de fevereiro de 2026.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL